

Termo de Referência 26/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2024	110511-CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	CRISTHIANE WONGHAN DA SILVA DE BRITO	15/05/2024 14:49 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	7/2024	60092.000012/2024-84

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de revisão programada das viaturas Mitsubishi - L200 Triton Sport GL, de 10.000 Km ou decorridos 12 (doze) meses.

ITEM	CATSER	UN.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTOS	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL
1	22250	Unidade	2	Revisão programada das viaturas Mitsubishi - L200 Triton Sport GL . Mão de obra.	R\$ 270,00	R\$ 134,97	R\$ 135,03	R\$ 270,06
2	22250	Unidade	2	Substituição de filtro de ar	R\$ 272,54	R\$ 14,45	R\$ 258,09	R\$ 516,18
3	22250	Unidade	2	Substituição de filtro de combustível	R\$ 165,05	R\$ 8,75	R\$ 156,30	R\$ 312,60
4	22250	Unidade	2	Substituição de filtro de óleo	R\$ 94,43	R\$ 4,96	R\$ 89,47	R\$ 178,94
5	22250	Unidade	2	Substituição de filtro de ar condicionado	R\$ 179,83	R\$ 9,55	R\$ 170,28	R\$ 340,56
6	22250	Unidade	2	Substituição de arruela bujão carter	R\$ 16,26	R\$ 0,86	R\$ 15,40	R\$ 30,80
7	22250	Litros	17	Substituição de óleo motor	R\$ 77,91	R\$ 83,24	R\$ 571,20	R\$1.142,40
8	22250	Unidade	2	Kit revisão óleo motor	R\$ 70,53	R\$ 3,74	R\$ 66,79	R\$ 133,58
9	22250	Unidade	2	Fuel cleaner	R\$ 177,72	R\$ 9,42	R\$ 168,30	R\$ 336,60

VALOR TOTAL		R\$ 269,94	R\$1.630,86	R\$3.261,72
REVISÃO			R\$ 270,00	
VALOR GERAL			R\$1.900,86	
DESCONTO ADICIONAL		R\$ 134,97		
VALOR FINAL			R\$ 1.765,89	R\$ 3.531,78

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano contado a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado, com base no artigo 105 da Lei n. 14.133/21.

1.3. Serviço não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, através de Inexigibilidade de Licitação, amparado no Artigo 74, Inciso I da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000007/2024;
- II. 2. Data de publicação no PNCP:08/11/2023;
- III. 3. ID do item no PCA: 156 do PCA 2024;
- IV. 4. Classe/Grupo: 911;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 110511-90243/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Anexo I), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Durante a prestação dos serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva das viaturas oficiais, realizado em autorizada MITSUBISHI, objeto deste Termo de Referência, durante o período de garantia de fábrica, deve ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados;

4.1.2. A Contratada deverá apresentar proposta devidamente acompanhada de declaração que utilizará óleo lubrificante que seja compatível quanto a registro, rotulagem, níveis de desempenho e que não tenha nenhuma vedação, conforme a Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro 2019:

4.1.3. A Contratada, como realiza atividades caracterizadas como Atividade Potencialmente Poluidora, tais como relacionadas a coleta de óleo lubrificante e depósito ou destinação de pneus inservíveis, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, deve enviar, junto da proposta, declaração que faz, na manutenção de veículos automotivos, recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens, nas formas previstas art. 14 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; e nos arts. 5º e 19 da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

4.1.4. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.1.5. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.6. A Contratada deverá garantir que as atividades de armazenamento, manuseio, transporte e transbordo do óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, na manutenção de veículos automotivos, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal devidamente treinado, conforme art. 19, inciso V, Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;

4.1.7. A Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste Termo de Referência.

4.1.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da baixa complexidade do objeto e do baixo nível de risco na execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O Início da execução do objeto deverá ser iniciada pela contratada no prazo máximo de 2 (dois) dia, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho fornecido pela Contratante.

5.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo Substitutivo do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.4. Os serviços de revisão e manutenção preventiva das viaturas oficiais, constarão de:

5.4.1. Mão-de-obra referente à execução de reparos e conservação;

5.4.2. Fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos e conservação.

5.5. A manutenção corretiva será realizada de acordo com o orçamento prévio emitido pela contratada.

5.6. A revisão deverá compreender os serviços descritos abaixo, constantes do manual das viaturas:

- 5.6.1. Substituição dos filtros de ar do Motor;
- 5.6.2. substituições do filtro do ar-condicionado da cabine;
- 5.6.3. substituições do filtro do óleo de motor;
- 5.6.4. substituição dos filtros de combustível;
- 5.6.5. Substituição da junta de vedação;
- 5.6.6. Óleo do motor;
- 5.6.7. Fluido do sistema combustível;
- 5.6.8. Produtos kit revisão;
- 5.6.9. Limpador, spray carro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão realizados em autorizada MITSUBISHI, na cidade de Belém, em dias úteis, durante o horário comercial de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI):

6.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

7.1.2. Não produziu os resultados acordados;

7.1.3. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.4. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CENSIPAM, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉR. DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento

8.1. A contratação do fornecedor JC Maranhão Comércio e Representações LTDA., CNPJ 83.208.140/0001-00, realizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução será de forma integral, por preço global de serviços e troca de peças, a ser realizado no endereço elencado no item 5.7.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.531,78** (três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 110511/0001;

b) Fonte de Recursos: 100 Recursos Livres da União;

- c) Programa 6011 – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional;
- d) Ação Orçamentária: 20X4 – Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia;
- e) Plano Orçamentário (PO): 0007 - Funcionamento e Manutenção do CENSIPAM;
- f) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 228789;
- g) PTA 2024, com o código ID 305/2024 Revisão programada das viaturas Mitsubishi (CR/BE); e
- h) Natureza da Despesa:

Item	Descrição	Natureza da Despesa
1	Contratação de empresa autorizada MITSUBISHI, para realizar Serviço da primeira Revisão programada de 10.000 km ou 12 (doze) meses dos veículo Marca MITSUBISHI modelo TRITON L200 SPORT GL Ano 2023/2023, cor Branca, adquiridos no primeiro semestre de 2023, com fornecimento de todos os materiais necessários para execução dos serviços da revisão, Pertencente ao Centro Regional de Belém - CENSIPAM.	33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

10.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO FERNANDO PRUDENTE VIEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 14:49:56.

CARLOS AUGUSTO REIS RODRIGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 10:23:27.

JOSE REINALDO FERREIRA CARVALHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 10:31:58.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP53_2024.pdf (97.73 KB)

Anexo I - ETP53_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 60092.000012/2024-60

2. Objeto

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente a revisão programada das viaturas Mitsubishi - L200 Triton Sport GL, de 10.000Km ou decorridos 12 (doze) meses da data de entrega do veículo novo, o que ocorrer primeiro, onde as mesmas foram entregues em Mar/2023, para este Centro Regional de Belém.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2. Da necessidade da contratação: as viaturas **Mitsubishi - L200 Triton Sport GL** - Ano:2023, de propriedade deste Centro Regional de Belém., adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 16/2022, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica 12 (doze) meses, prestes a completar a troca de óleo de 10.000 Km, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

2.3 Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencidas; Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter os veículos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

2.4 Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenções programadas (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados **exclusivamente pelas concessionárias autorizadas**, com os tempos pré-fixados.

2.5 A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

2.6 É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133 /2021**, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido as peculiaridades do objeto.

2.7 Ora, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se a prestação de serviço mecânico, nesse caso a revisão programada, incluindo substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas **nas oficinas de suas concessionárias autorizadas**, onde, na região metropolitana de Belém, existe apenas uma empresa autorizada do fabricante do veículo em questão, conforme pesquisa realizada no mercado local e no site do próprio fabricante.

2.8 Marçal Justen Filho ensina que “admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta”.

2.9 No caso, entende-se que a questão geográfica da concessionária autorizada apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto a ser contratado, sendo essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais perto possível da sede do Centro Regional de Belém para execução do objeto contratado de forma célere e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que o deslocamento dos veículos para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, além da incidência de pagamento de diárias. Trata-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, sim, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna como princípio da economicidade, visando o melhor atendimento ao interesse público.

2.10 Dessa forma, não havendo mais de uma concessionária para a realização da revisão programada, inviável se torna a competição, podendo-se concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no **art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEADM - BE	PAULO FERNANDO PRUDENTE VIEIRA
SEADM-BE	CARLOS AUGUSTO REIS RODRIGUES
SEADM-BE	JOSÉ REINALDO FERREIRA CARVALHO

4. Descrição da necessidade

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, tem por objeto a contratação de empresa autorizada Marca MITSUBISHI, para realizar serviço da primeira revisão programada de 10.000 km percorridos ou 12 (doze) meses dos veículos MITSUBISHI TRITON SPORT GL, PREVISTA PELO FABRICANTE DO VEÍCULO MODELO L200 SPORT GL Ano 2023/2023, cor branca, adquiridos no primeiro semestre de 2023, com fornecimento de todos os materiais necessários para execução dos serviços da revisão, pertencente ao Centro regional de Belém - CENSIPAM, e instalações apropriadas localizadas em Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2 A revisão será efetuada em duas viaturas, adquiridas no mesmo período.

4.3 Essa revisão é necessária devido as viaturas Mitsibishi - L200 Triton Sport Gl serem novas e terem 36 (trinta e seis) meses de garantia, iniciados da data de entrega dos veículos novos, sendo condição fundamental para a efetivação da garantia que todas as manutenções sejam feitas dentro da rede de Concessionárias Mitsubishi no Brasil e atendendo ao Plano de Revisão e Manutenção.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A contratação dos serviços é de natureza não continuada;

5.2. Os serviços requeridos, dados as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no Decreto n 10.024/2019 e no § único do Artigo 14 da Instrução Normativa nº 05, de

25.05.2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/1993 e na letra b do Inciso I em seu Artigo 1º da Medida Provisória 961/2020;

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme o Artigo 4º da IN 05/2017

6. Levantamento de Mercado

6.1. Em razão da revisão ser necessariamente em uma autorizada MITSUBISHI para não perder a garantia de 03 (três) anos, foi efetuado a cotação na única autorizada localizada na cidade de Belém - PA. Os valores dos orçamentos somados são de R\$ 3.531,78 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) e foram obtidos através da autorizada oficial da MITSUBISHI em Belém ID (7113446 e 7113449).

6.2. Os valores são referentes às revisões de duas viaturas, adquiridas no mesmo período. Segue abaixo os itens /serviços que compõem a contratação:

ITEM	CATSER	UN.	QTD	DESCRIÇÃO
1	22250	Unidade	2	Revisão programada das viaturas Mitsubishi - L200 Triton Sport GL. Mão de obra.
2	22250	Unidade	2	Substituição de filtro de ar
3	22250	Unidade	2	Substituição de filtro de combustível
4	22250	Unidade	2	Substituição de filtro de óleo
5	22250	Unidade	2	Substituição de filtro de ar condicionado
6	22250	Unidade	2	Substituição de arruela bujão carter
7	22250	Litros	17	Substituição de óleo motor
8	22250	Unidade	2	Kit revisão óleo motor
9	22250	Unidade	2	Fuel cleaner

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Trata-se da revisão programada para manutenção da garantia de fábrica de 02 (duas) viaturas, MITSUBISHI modelo TRITON SPORT GL, ano 2023/2023, pertencentes à frota oficial do Centro Regional de Belém- CENSIPAM.

7.2. A solução é a contratação de empresa concessionária MITSUBISHI para prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva durante o período de garantia de fábrica de 02 (dois) veículos modelo TRITON SPORT GL, ano 2023/2023, pertencentes à frota oficial do CR-BE.

7.2.1 As revisões deverão ocorrer, conforme prazos estabelecidos nos manuais de garantia e manutenção dos veículos, consistindo na realização de serviços previstos no plano de revisões do fabricante (MITSUBISHI) das viaturas. Nesse momento serão observados a conservação e funcionamento de todos os componentes e sistemas do veículo, sejam mecânicos ou elétricos, são realizadas trocas de componentes com vida útil expirada.

7.2.2 As descrições deste Estudo foram feitas de maneira genéricas e as especificações são de serviços comuns no mercado nacional, bem como os códigos utilizados pelo sistema de catalogação de Serviços (CATSER) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), de forma que permita a maior participação possível de empresas no certame, devendo-se ainda, levar em considerações as Normas Técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

7.3. A manutenção preventiva e corretiva compreende mecânica de automóvel, listados na primeira revisão do manual do fabricante, bem como algum item que apresentou alguma avaria e esteja dentro de sua garantia.

7.4. Considerando as Normas de Manutenção e Garantia, a contratação da concessionária autorizada é condição indispensável para que a Administração continue a usufruir dos direitos correlatos à garantia, caso contrário haverá comprometimento da mesma, ficando evidenciada a necessidade da efetuação da contratação direta.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O valor estimado pela empresa autorizada JC MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 83.208.140/0005-00, sediada na Tv. Dom Romualdo Coelho, 648, Bairro: Umarizal, CEP: 66055-190, Belém-PA, Telefone (91) 3075-9200, para os serviços de Revisão de dois veículos modelo L200 SPORT GL, prevista pelo fabricante é de R\$ 3.531,78 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), conforme descrição dos itens relacionados na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	UN.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTOS	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL
1	22250	Unidade	2	Revisão programada das viaturas Mitsubishi - L200 Triton Sport GL. Mão de obra.	R\$ 270,00	R\$ 134,97	R\$ 135,03	R\$ 270,06
2	22250	Unidade	2	Substituição de filtro de ar	R\$ 272,54	R\$ 14,45	R\$ 258,09	R\$ 516,18

3	22250	Unidade	2	Substituição de filtro de combustível	R\$ 165,05	R\$ 8,75	R\$ 156,30	R\$ 312,60
4	22250	Unidade	2	Substituição de filtro de óleo	R\$ 94,43	R\$ 4,96	R\$ 89,47	R\$ 178,94
5	22250	Unidade	2	Substituição de filtro de ar condicionado	R\$ 179,83	R\$ 9,55	R\$ 170,28	R\$ 340,56
6	22250	Unidade	2	Substituição de arruela bujão carter	R\$ 16,26	R\$ 0,86	R\$ 15,40	R\$ 30,80
7	22250	Litros	17	Substituição de óleo motor	R\$ 77,91	R\$ 83,24	R\$ 571,20	R\$ 1.142,40
8	22250	Unidade	2	Kit revisão óleo motor	R\$ 70,53	R\$ 3,74	R\$ 66,79	R\$ 133,58
9	22250	Unidade	2	Fuel cleaner	R\$ 177,72	R\$ 9,42	R\$ 168,30	R\$ 336,60
VALOR TOTAL						R\$ 269,94	R\$ 1.630,86	R\$ 3.261,72
REVISÃO							R\$ 270,00	
VALOR GERAL							R\$ 1.900,86	
DESCONTO ADICIONAL						R\$ 134,97		
VALOR FINAL							R\$ 1.765,89	R\$ 3.531,78

8.2. Para o ano de 2024, será necessário realizar a 1ª revisão para os veículos no valor de R\$ 3.531,78 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

8.3. Os valores estão sujeitos a reajuste mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.4. Na pesquisa de preços não foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021, devido as peculiaridades dos serviços a serem contratados. As tabelas de valores das revisões dependem de parâmetros pré-determinados pelo fabricante, sendo assim, contratações similares feitas pela Administração Pública e valores constantes dos sistemas oficiais de governo jamais estarão atualizados como as tabelas fornecidas pelas concessionárias. O uso de contratações similares poderá trazer uma estimativa de preços irreal.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.531,78

9.1. Conforme a cotação da empresa o valor a ser contratado é de R\$ 3.531,78 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

9.2 O serviço será de acordo com a modalidade: com base no inciso I, artigo 74, Inexigibilidade de Licitação, da Lei nº. 14.133/21.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

10.2. A contratação pretendida será feita por meio de lote único / serviço indivisível, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o serviço de manutenção do fornecimento dos materiais que deverão ser substituídos. O mercado não funciona assim, a concessionária que presta o serviço só garantirá a sua integridade qualitativa se as peças/materiais forem genuínos e por ela fornecidos

10.3. Em função de se tratar de uma inexigibilidade licitatória e os serviços serem ofertados pela empresa em caráter de exclusividade, torna inviável o parcelamento da solução

10.4. Assim, o objeto proposto não configura-se fracionável ou executável em etapas.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. . A despesa decorrente da contratação objeto do presente correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação contábil e orçamentária:

- Ação: 20X4 - Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia;
- Fonte: 1000 - Recursos Livres da União;
- Programa: 6011 - Cooperação para o Desenvolvimento Nacional;
- Programa Orçamentário: 0007 - Funcionamento do CENSIPAM;
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 228789 - Funcionamento e Manutenção do CENSIPAM;
- Código do Sistema PTA/2024: 305/24 - Revisão programada das Viaturas MITSUBISHI (CR/BE).
- Natureza de despesa:

ITEM	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
1	Contratação de empresa autorizada MITSUBISHI, para realizar Serviço da Primeira Revisão programada de 10.000 km ou 12 (doze) meses prevista pelo fabricante do veículo Marca MITSUBISHI modelo TRITON L 200 SPORT GL Ano 2023/2023, cor Branca, adquiridos no primeiro semestre de 2023, com fornecimento de todos os materiais necessários para execução dos serviços da revisão, pertencente ao Centro Regional de Porto Velho - CENSIPAM	33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos

- 12.2. A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
- 12.3. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para órgão;
- 12.4. As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista.
- 12.5. As estimativas preliminares dos preços dos itens serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;
- 12.6. O estudo não indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação;
- 12.7. Os riscos relevantes foram levantados, discutidos e foram devidamente mitigados. Eles estão materializados no Mapa de Riscos;
- 12.8. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável; e
- 12.9. Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência e apoiará o esforço de gestão do contrato.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 13.1. A contratação a ser firmada resultará em benefícios e vantagens para a Administração, considerando que se trata de medida relacionada a preservação e conservação com o bem público, posto que o serviço a ser contratado propiciará maior desempenho das equipes que realizam serviços de campo.
- 13.2. Ressaltando que os parâmetros definidos para o objeto da contratação enquadra-se por Inexigibilidade e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida, além do procedimento conferir maior transparência e impessoalidade, acrescentando que em termos de apresentação, o cuidado e a manutenção, trazem resultados proveitosos para uma boa funcionalidade das viaturas, favorecendo e contribuindo positivamente para a obtenção de resultados significativos da Instituição.
- 13.3. Ganho em economia, além de facilitar a operacionalização dos serviços e manutenções necessárias, facilitando inclusive para um maior planejamento das manutenções preventivas;
- 13.4. Possibilidade do estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se utiliza os serviços de vários fornecedores;
- 13.5. Celeridade na recuperação das viaturas, com a substituição de peças genuínas/originais de fábrica e emprego de mão de obra especializada;
- 13.6. Manutenção das viaturas em perfeito estado de funcionamento, proporcionando maior eficiência e confiabilidade aos serviços e maior satisfação e segurança aos usuários;
- 13.7. Manter a garantia de fábrica, conforme Termo de Garantia do Fabricante.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Não será necessária adequação do ambiente do órgão ou capacitação específica aos servidores, haja vista que a execução do serviço será na própria concessionária.

14.2. Será requisitado do gestor ou encarregado o acompanhamento do serviço, a fim de avaliar se as peças trocadas são genuínas e de primeiro uso.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Caberá a empresa contratada o cumprimento, no que for cabível, da IN/SLTI nº 01/2010, a qual dispõe sobre critério de sustentabilidade ambiental, portanto, a mesma deverá durante a prestação dos serviços:

15.1.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam à classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.1.2 Incluir como obrigação da contratada como práticas de sustentabilidades: treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

15.1.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e

15.1.4 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.2. A contratação também requer que a Contratante exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO FERNANDO PRUDENTE VIEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 09:49:43.

CARLOS AUGUSTO REIS RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 10:04:49.***JOSE REINALDO FERREIRA CARVALHO**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 10:19:19.*

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a presente revisão devido as viaturas Mitsubishi - L200 Triton Sport GL serem novas e terem 36 (trinta e seis) meses de garantias, iniciados da data de entrega dos veículos novos, sendo condição fundamental para a efetivação da garantia que todas as manutenções sejam feitas dentro da rede de Concessionárias Mitsubishi no Brasil e atendendo ao Plano de Revisão e Manutenção.